

DIÁRIO OFICIAL – ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO CEAS/SEADES Nº 54, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o estabelecimento de data para envio dos relatórios das conferências municipais de assistência social no estado de Alagoas e dá outras providências.

A Presidência do CEAS junto à Coordenadora da Comissão Organizadora da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social em decisão tomada no dia 10 de julho de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.187, de 8 de novembro de 2019, Resolução CEAS nº 2 de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social e,

CONSIDERANDO, Resolução CEAS/SEADES Nº 51, de 16 de junho de 2025, dispondo sobre as vagas e critérios para eleição de Delegados Municipais para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Alagoas;

CONSIDERANDO, Resolução CEAS/SEADES Nº 53, de 03 de julho de 2025, dispondo sobre a prorrogação do prazo para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social nos municípios que se encontram em situação de calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a data limite para envio dos relatórios municipais das conferências municipais de assistência social no estado de Alagoas, a qual será até 00h00min do dia 18 de agosto de 2025; Art. 2º. O envio deverá ser realizado em documento PDF, por meio eletrônico, para o e-mail <mailto:conselho.assistencia.al@gmail.com>, anexando:

I – Registro do processo das Conferências Municipais de Assistência Social de 2025 (Relatório); II – Sistematização e registros dos resultados dos Grupos de Trabalho e Plenária Final da Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Ficha de Inscrição e Comprovação do vínculo com o SUAS das(os) delegadas(os) eleitas(os), obedecendo a reserva de cotas de no mínimo 30% para eleição das(os) delegadas(os), conforme Resolução CNAS/MDS Nº 187, de 02 de abril de 2025;

IV – Registros Fotográficos;

V – Moções (caso houver);

VI – Avaliação pelas(os) Participantes e pelas(os) Conselheiras(os); e

VII – Programação, Documento que convocou a Conferência Municipal, Convite, Lista de Frequência, Certificado, Regimento Interno, dentre outros documentos pertinentes ao processo conferencial (opcional).

Art. 3º. O modelo obrigatório de todas as documentações supracitadas é de pertencimento público e acessível a todos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, disponíveis em site próprio deste Colegiado e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, os quais são: Informes CEAS Nº 1 e 2 e Informes CNAS 1- 6.

Art. 4º. Ressalta-se que os municípios que ainda realizarão suas conferências municipais, conforme indica Resolução CEAS/SEADES N. 53, de forma excepcional em decorrência de calamidade pública, não sofrerá alteração da data indicada no caput.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE BARBOSA DE BARROS CAVALCANTE
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

GENILDA LEÃO DA SILVA
Coordenadora da Comissão Organizadora da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.